



Câmara Municipal de Grândola
Divisão de Planeamento e Urbanismo

PROPOSTA

DATA: 2021-07-09

CÂMARA MUNICIPAL

Presente à reunião de

15, 07, 2021

DELIBERAÇÃO

- Aprovado P/ maioria
 P/ unanimidade
 Reprovado

O Presidente

Despacho – Presidente da Câmara

A Reunião de Câmara foi aberta e eventual aprovação.
12.07.2021

Parecer – Chefe de Divisão

A Consideração Superior,
Face ao informado, proponho que se recorra à CM, para
deliberação.
2021/07/09

Assunto: Procedimento de Alteração do Plano de Pormenor da Aldeia da Muda - Proposta de deliberação de início de procedimento de alteração e de celebração de contrato para planeamento

A versão em vigor do PPAM em vigor resulta da aprovação em Assembleia Municipal, em 15 de fevereiro de 2013, publicada através do Aviso n.º 7455/2013, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 109, de 6 de junho de 2013, objeto de correção material publicada através do Aviso n.º 13538/2016, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 210 de 2 de novembro.

O PPAM Muda é um plano municipal de ordenamento do território que concretiza o objeto, a ocupação, o uso e a transformação do solo na respetiva área de intervenção, com 349 hectares, no concelho de Grândola, tendo como objetivo a constituição de uma área urbana residencial, de comércio e de serviços, e de uma área de parcelas com uma superfície igual ou superior a 4 ha, em espaço agrícola e florestal, agregando uma componente residencial e uma atividade agrícola e ou

- a) Constituir a Zona de Intervenção em Espaço Rural-Norte como um polo de desenvolvimento turístico ligado à exploração agrícola e transformação industrial na área da vitivinicultura;
- b) Ajustar a área de intervenção do PPAM;
- c) Atualizar as regras relativas à perequação e às taxas urbanísticas em função do estado atual da execução do Plano;
- d) Rever e clarificar as funções da entidade gestora e operacionalizar a respetiva criação;
- e) Proceder à atualização das categorias de uso do solo nos termos do RJIGT e do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto;
- f) Atualizar a planta de condicionantes – caducidade da servidão rádio elétrica.

Considerando que a grande maioria das alterações são de iniciativa municipal, o trabalho técnico da alteração será assegurado pela DPGU em articulação com os proprietários referidos no tocante à Zona de Intervenção em Espaço Rural – Norte. Estes acordaram, tal como consta da minuta de contrato para planeamento, em fornecer a cartografia digital à escala 1:5000, elaborada de acordo com as especificações da Direção-Geral do Território e homologada por esta entidade para toda a área de intervenção do PPAM, necessária à presente alteração.

Nestes termos e com a fundamentação constante dos Termos de Referência que acompanham a presente proposta, cabendo à Câmara Municipal a definição da oportunidade da alteração dos planos municipais (n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, aplicável por força do n.º 1 do artigo 119.º) e a avaliação da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas nos planos (alínea a) do n.º 1 do artigo 115.º do RJIGT), entende-se justificado encetar procedimento de alteração do PPAM com o objeto, âmbito e objetivos *supra* referidos e desenvolvidos nos Termos de referência.

Por se manterem as opções estratégicas PPAM e assim os princípios e os objetivos estratégicos do modelo territorial definidos em 2013, o procedimento a encetar é o de alteração.

De acordo com a fundamentação exposta, propõe-se que a Câmara Municipal delibere nos termos das disposições legais abaixo indicadas e ainda do artigo 33.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais:

- 1.º) **Determinar a abertura de procedimento de alteração do Plano de Pormenor da Aldeia da Muda**, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e dos artigos 118.º e 119.º. todos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, de acordo com o procedimento previsto no mesmo diploma legal;
- 2.º) **Aprovar os Termos de Referência para a elaboração da alteração**, os quais acompanham a presente proposta;
- 3.º) **Determinar que a alteração do Plano de Pormenor da Aldeia da Muda não está sujeita a avaliação ambiental**, uma vez que tem por objeto pequenas alterações não suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, conforme previsto no n.º 1 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º